

## PREGÃO ELETRÔNICO PMI 43/2024

### PARECER

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 43/2024. AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO – WORKSTATION, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE PROJETOS E ENGENHARIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA.**

Na data de 12/08/2024 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 43-2024 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte das empresas RL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 30.948.812/0001-24 e VERLIN SOLUÇÕES EM TI - CNPJ nº 10.894.828/0003-56, alegando que a empresa arrematante, MA3 TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº. 26.498.396/0001-32, não atende integralmente às exigências do edital.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente as empresas RL e Verlin formalizaram os recursos de razão e dentro do prazo legal.

Em resumo os recursos demonstram que o objeto (marca e modelo) cotado pela primeira colocada não atendem todas as especificações do termo de referência.

Como o catálogo do objeto foi encaminhado para o Setor de TI e retornou com a aprovação técnica do modelo ofertado, os recursos foram novamente encaminhados para o setor para uma nova análise do catálogo apresentado e retornou com a seguinte manifestação:

## Licitações

**De:** Jeison <info@ibiruba.rs.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de agosto de 2024 17:18  
**Para:** Licitações  
**Assunto:** Re: RES: ENC: Parecer Técnico

Boa tarde Vania.

Conforme solicitações de recursos, pelas demais empresas concorrentes no PE, a documentação da empresa Ma3 Tech Informatica Ltda foi reavaliada, conforme segue:

Razão Social: Ma3 Tech Informatica Ltda

Situação: desclassificada

Motivo: Placa Mãe não possui oito (8) slots de expansão PCIe conforme especificação do edital.

É o parecer.

Em 23/08/2024 16:44, Licitações escreveu:

Boa tarde Jeison,

Seguem recursos das empresas referente ao pregão da estação de trabalho, a Verlin colocou bastante itens que estariam em desacordo. Solicito análise e manifestação. Fico no aguardo.

Att.

Vania

Diante da reanálise do catálogo é reconsiderada a classificação e habilitação da empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA, sendo a mesma considerada INABILITADA por não atender em partes as especificações do termo de referência, devendo o item passar para a próxima colocada e ser realizada as demais análises pertinentes ao processo.

### DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO os recursos apresentados pelas empresas

acima mencionadas, e DEFIRO os mesmos, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 26 de agosto de 2024.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Agente de Contratação / Pregoeira

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 66cc-6f0f-737e-0a00-0876-192c**

---

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 26/08/2024 às 09:03:30  
Identificador Único: **3Mva9DN7QrbhQ4Zfy7AtDL**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66cc-6f0f-737e-0a00-0876-192c>

---